



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 19/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, envio a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 19/2024, que autoriza contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para a Função Pública de Coordenador do Programa Bolsa Família.

Tal contratação se faz necessária para que seja possível um atendimento de qualidade em Programa de fundamental importância social quanto o Programa Bolsa Família.

Cabe aqui salientar que se faz imprescindível a Coordenação e Organização de ações a serem adotadas para alcançar a excelência neste Programa e garantir aos nossos munícipes uma prestação de serviços cada vez melhor, mais eficiente e eficaz, assegurando o seu bem estar.

Sendo assim, contamos a apreciação e aprovação pelos nobres edis do projeto de lei anexo.

Balneário Pinhal, 26 de abril de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

Recebi em 02/05/24
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

Sinta a doçura
de viver aqui



PROJETO DE LEI Nº. 19 DE 26 DE ABRIL DE 2024

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE
COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA
FAMÍLIA.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais de Coordenador do Programa Bolsa Família, para atuar em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

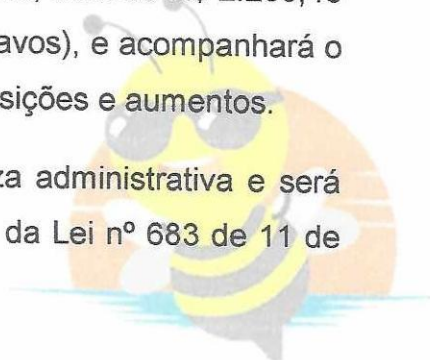
- I – Ensino Médio Completo;
- II – Idade mínima de 18 anos;

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

- I – Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços;
- II – Atendimento ao Público;
- III – Monitorar os registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- IV – Coordenação de equipe e mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços;

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.280,46 (dois mil duzentos e oitenta reais com quarenta e seis centavos), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de abril de 2024.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br